



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.277, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOTÉIS E Pousadas ESTABELECIDOS NO ESTADO DE ALAGOAS, DISPONIBILIZAREM MEIOS DE LOCOMOÇÃO, OU CADEIRAS ESPECIALMENTE PREPARADAS, PARA TRANSPORTAR SEUS HÓSPEDES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigado, no âmbito do Estado de Alagoas, que os hotéis e pousadas disponibilizem meios de locomoção, ou cadeiras especialmente adaptadas, para transportar os hóspedes portadores de necessidades especiais.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos acima referidos, localizados no litoral alagoano, deverão disponibilizar cadeiras especialmente adaptadas para transportar os hóspedes portadores de necessidades especiais até a praia, como também até o mar.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais enquadrados no artigo anterior, terão 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem a esta norma.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator a multa de 2.000 (duas mil) UPFAL.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 26 de setembro de 2011, 195º da Emancipação Política e 123º da República.

**TEOTÔNIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 27.09.2011.**